



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Gabinete do Prefeito

PRAÇA RAUL JOSÉ SOARES, 20. CENTRO- BICAS- MG - CEP: 36.600-000

DECRETO Nº 1.132, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICANDO POR AFIXAÇÃO

Período:

17/03/20 a 31/03/20

Bottolini

Assinatura do Secretário
Prefeitura Municipal de Bicas

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS DE EMERGÊNCIA A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DE BICAS E SEUS SERVIDORES, EM RAZÃO DOS EFEITOS NOCIVOS DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DE BICAS, HONORIO DE OLIVEIRA no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito deste Município, ficam definidas nos termos deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Gabinete do Prefeito

PRAÇA RAUL JOSÉ SOARES, 20. CENTRO- BICAS- MG - CEP: 36.600-000

Art. 2º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Bicas, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia 18 de março de 2020:

I – Atividades educacionais em todas as escolas da rede de ensino públicas e privadas;

II - Eventos, de qualquer natureza, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

III - Aulas, grupos educacionais e encontros em todos os projetos mantidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social;

IV - Transporte de estudantes, realizado pela Secretaria de Educação até o Município de Juiz de Fora;

V - Transporte de pacientes, realizado pela Secretaria de Saúde, até a cidade de Juiz de Fora para a realização de consultas e exames considerados de caráter eletivo;

VI - Transporte de pessoas, realizado pela Secretaria de Assistência Social para a realização de atividades consideradas eletivas;

VII - Consultas realizadas através do Programa PAM-DIA, em razão do alto risco de contaminação dos pacientes portadores de doenças crônicas, aqueles cujo vírus tem maior taxa de letalidade;

VIII – Atendimentos eletivos de psicólogas, fonoaudiólogas, nutricionistas, terapeuta ABA, fisioterapia e odontólogos, devendo a Secretaria de Saúde promover um rodízio de servidores a fim de manter um profissional para atendimento das demandas emergenciais.

IX – Atividades culturais e desportivas em locais fechados;

X – Atendimento na Biblioteca Municipal e no Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

XI - Atendimentos realizados no Gabinete do Prefeito, todas as terças-feiras;

XII – As viagens, assim como a concessão de diárias a fim de cobrir os gastos dos servidores quando da realização de cursos, treinamentos e demais compromissos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Gabinete do Prefeito

PRAÇA RAUL JOSÉ SOARES, 20. CENTRO- BICAS- MG - CEP: 36.600-000

institucionais fora do Município; exceto em caso de tratamentos de saúde, para motorista.

§ 1º. Os atendimentos realizados pelas demais Secretarias, deverão, preferencialmente, ser realizados por meio de contato telefônico, salvo quando houver impossibilidade.

§ 2º. A suspensão das aulas na rede municipal de ensino, de que trata o inciso I, inicialmente, deverá ser compreendida parte integrante do recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 3º. As unidades escolares da rede privada deste Município poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 4º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 3º. Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus:

I - manter o ambiente de trabalho sempre bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do Novo Coronavírus;

III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência com álcool ou hipoclorito, ou ainda água e sabão; e

IV - estabelecer o revezamento da jornada de trabalho, evitando a aglomeração de pessoas em repartições;

Art. 4º. Os servidores públicos cujas atividades tiveram sua execução suspensas, como medida de prevenção ao Novo Coronavírus, serão colocados em regime de férias regulares, devendo o Departamento de Recursos Humanos fazer a devida anotação para fins de pagamento e registro no prontuário funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Gabinete do Prefeito

PRAÇA RAUL JOSÉ SOARES, 20. CENTRO- BICAS- MG - CEP: 36.600-000

Art. 5°. Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidados à saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, bem como os fluxos de Atendimento.

Art. 6°. Os atendimentos médicos realizados no âmbito dos PSF's, Policlínica Municipal e Farmácia de Minas, deverão ser agendados com hora marcada, preferencialmente, via telefone, conforme indicação no Anexo I, objetivando controlar o fluxo de pessoas e evitar a aglomeração no local.

Art. 7°. A Secretaria de Saúde somente realizará a marcação de consulta e exames considerados urgentes, conforme indicação médica, ficando suspensas as consultas e exames eletivos/rotina.

Art. 8°. O atendimento na Secretaria de Assistência Social, CRAS, CREAS e Conselho Tutelar, deverão ser realizados através de prévio agendamento com hora marcada, preferencialmente, via telefone, conforme indicação no Anexo I, objetivando controlar o fluxo de pessoas e evitar a aglomeração no local.

Art. 9°. Fica determinada aos Secretários Municipais, a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de máscaras, álcool gel e demais insumos a serem disponibilizados nas repartições públicas, observadas as normas que regem a matéria.

Art. 10. Fica dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto.

Art. 11. Qualquer servidor público que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem para local de risco, nos últimos 7 dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, quando possível, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 12. As pessoas que chegarem de viagem deverão permanecer regime de isolamento social em nível domiciliar, comunicando a Secretaria de Saúde sobre quaisquer sintomas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Gabinete do Prefeito

PRAÇA RAUL JOSÉ SOARES, 20. CENTRO- BICAS- MG - CEP: 36.600-000

semelhante a COVID-19, para fins de monitoramento e adoção de eventuais providências.

Art. 13. Os bares, restaurantes, casas lotéricas, agências bancárias e demais locais de atendimento e aglomeração pública, deverão observar na organização dos serviços, a distância mínima de, pelo menos, um metro entre as pessoas.

Parágrafo único. Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

Art. 14. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 15. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

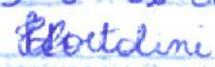
Art. 16. Ficam as Secretárias de Municipais de Saúde e Educação autorizadas a editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 17. As medidas e os prazos contidos neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

Art. 18. Este Decreto entra em 18 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BICAS/MG, em 17 de Março de 2020.


HONÓRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Período:
17/03/20 a 31/03/20

Assinatura do Servidor
Prefeitura Municipal de Bicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Gabinete do Prefeito

PRAÇA RAUL JOSÉ SOARES, 20. CENTRO- BICAS- MG - CEP: 36.600-000

ANEXO I

Telefones Úteis da Secretaria de Saúde

Secretária de Saúde
3271-6681 ou 3271-1303

PSF Santa Helena
3271-7052

PSF Sudoeste/ HV
3271-3081

PSF Oeste/ Campo do Leopoldina
3271-3039

PSF Sul/ Santa Tereza
3271-2984

PSF Nordeste/ Reta
3271-1118

PSF Sudeste/Perto da policlínica
3271-4245

Policlínica
3271-4524

Farmácia de Minas
3271-1598

Hospital
327-1191

CIESP
3271-2999

SAMU
192

Secretaria de Assistência Social
3271-6668
3271-6677

CRAS
3271-1111

CREAS
3271-1021

Conselho Tutelar
3271-4689

Secretaria de Administração
3271-6655

Secretaria de Fazenda
3271-6663

Secretaria de Educação
3271-1842

Secretaria de Obras
3271-2129

Secretaria de Meio Ambiente
3271-6678

Procuradoria
32716658

Departamento de Recursos Humanos
3271-6687

Procon
3271-6666